



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 41, DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo 2 do [Ato GP n. 15, de 15 de maio de 2017](#), que dispõe sobre a requisição e a cessão de servidores(as) municipais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante necessidade de revisão dos procedimentos e instrumentos adotados pelas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o r. despacho exarado nos autos do processo administrativo virtual PROAD n. 13355/2023, quanto à necessidade de adequação do Anexo 2 do [Ato GP n. 15, de 15 de maio de 2017](#).

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 15, de 15 de maio de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO 2

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE PRESTAREM SERVIÇOS NO FÓRUM TRABALHISTA IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRT-2, doravante denominado CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, doravante denominada CEDENTE, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio que observará o

disposto no [Ato GP n. 15/2017](#) e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a ação conjugada entre o CESSIONÁRIO e a CEDENTE, visando à melhoria no atendimento aos interessados que buscam soluções no Fórum Trabalhista de *IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – CEDENTE: (*DESCREVER AS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE*)

a) ceder servidores(as) municipais concursados(as) para prestarem serviços no Fórum Trabalhista de *IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO* situado *IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL*;

b) responsabilizar-se pelas despesas e obrigações trabalhistas e beneficiárias dos(as) servidores(as) cedidos(as), bem como ser o único responsável pelo pagamento das remunerações, abonos ou quaisquer outras obrigações.

II – CESSIONÁRIO: (*DESCREVER AS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO*)

a) controlar e atestar a frequência dos(as) servidores(as) cedidos(as) pela CEDENTE;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste convênio e todos os seus termos, por meio da Diretoria da Vara do Trabalho que for designado(a) o(a) servidor(a), comunicando à CEDENTE qualquer irregularidade.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO obriga-se a fornecer, nos limites da sua competência, todos os esclarecimentos e dados solicitados pela CEDENTE, referentes aos (às) servidores(as) cedidos(as).

Parágrafo Segundo: Os serviços prestados pelos(as) servidores(as) municipais cedidos (as) serão realizados durante o expediente do Fórum Trabalhista, sob orientação e direção da Diretoria da Vara, onde estes(estas) prestarão serviços, que controlará e atestará a frequência desses(dessas) servidores(as).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNÇÃO

As partes declaram, expressamente, que a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Segunda e seus parágrafos, pelos(as) servidores(as) municipais, tem caráter eventual, não constituindo quaisquer direitos relativos à função exercida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de (*COLOCAR O PRAZO*)

ESTIPULADO, ART. 3º DO [ATO GP n. 15/2017](#) a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 94 da [Lei n.14.133/2021](#), prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro: O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes, ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O convênio será rescindido, por infração legal ou inadimplência das obrigações definidas neste instrumento, respondendo por perdas e danos o convenente que lhe der causa.

Parágrafo Terceiro: Os convenientes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir o convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termos de aditamento para as adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência do ajuste serão solucionados por consenso dos convenientes, mediante instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, que será registrado e arquivado pelo CESSIONÁRIO, terá seu extrato publicado conforme o art. 94 da [Lei n. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, data da última assinatura digital

ASSINATURAS DIGITAIS

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Prefeito de *INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO*

Testemunhas:” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.